

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.132, de 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

CD/22843.32091-00
|||||

EMENDA N° _____

Modifique-se o art 4º da MP 1.132/2022, nos seguintes termos:

Art. 4º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de cinquenta por cento da base de incidência do consignado, e quando a remuneração líquida após os descontos e as consignações for inferior a oitenta por cento (80%) do valor do salário mínimo nacional."

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente emenda é reduzir o limite de comprometimento da renda do servidor, empregado público ou militar com descontos e consignação dos 70% previsto inicialmente na MP 1132/2022 para 50%, lembrando que aí estarão toda espécie de descontos aplicados ao subsídio ou remuneração.

Além disso, a emenda assegura que as pessoas não possam receber, após aplicação dos descontos e consignações o valor líquido inferior a 80% do salário mínimo.

Isso porque, segundo pesquisa desenvolvida pelo IPEA, um quarto (25%) do funcionalismo público do país recebia até R\$ 1.566,00, em 2018, sendo a maioria formada por profissionais que atuam nos municípios onde são pagos os mais baixos salários do setor. Considere-se que média salarial dos servidores federais, estaduais e municipais é de apenas R\$ 2.727,00.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

* C D 2 2 8 4 3 3 2 0 9 1 0 0 *

